

PORTARIA Nº 531, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA ATUAREM COM SERVIÇOS EXECUTORES DO PROGRAMA “AGORA TEM ESPECIALISTAS”, RELACIONADO À REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA CHÃ GRANDE/PE, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 198, §1º, que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por um de seus objetivos a ampliação do acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispôs sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à implementação da Oferta de Cuidados Integrados (OCI);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre a organização da Atenção Especializada em Cardiologia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 7.273, de 18 de junho de 2025, que inclui a Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ginecologia no SUS, bem como as regulamentações e procedimentos para sua operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que instituiu as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o manual do Ministério da Saúde Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE): Registro da Produção, Controle e Avaliação, do Ministério da Saúde, que na página 6 menciona a necessidade de inserção da habilitação descentralizada - Programa Mais Acesso a Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para identificação dos estabelecimentos de saúde que compõem o Plano de Ação Regional (PAR) pactuado e estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do Programa;

CONSIDERANDO que segundo a Portaria nº 1.640/SAES/MS, de 07 de maio de 2024, essa habilitação é descentralizada, ou seja, inserida em nível local pelo gestor do CNES após a publicação de um ato normativo local para oficializar a habilitação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro da produção por meio da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Chã Grande, a implantação e execução da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), em consonância com as normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Autorizar a inclusão no SCNES da habilitação local do Programa Agora tem Especialistas, para o Plano de Ação Regional (PAR), pelo gestor local, para execução dos procedimentos relacionados ao Programa Agora têm Especialistas (ATE), bem como para controle e monitoramento da realização de procedimentos específicos do Programa. **CNES DO ESTABELECIMENTO: 2344408 (Hospital Geral Alfredo Alves de Lima).**

Art. 3º. O Município pactua inicialmente a execução de três modalidades de OCI: I – OCI Avaliação de Risco Cirúrgico, em consonância com a Portaria SAES/MS nº 1.822/2024; II – OCI Avaliação de Ginecologia, em consonância com a Portaria GM/MS Nº 7.273, de 18 de junho de 2025; III – OCI em Ortopedia em consonância com a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024.

Art. 4º. Em caso de adesão a outras modalidades de OCI, os estabelecimentos receberão automaticamente a habilitação.

Art. 5º. A execução de cada OCI deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. A produção das modalidades de OCI deverá ser registrada obrigatoriedade por meio da APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade, de acordo com a legislação vigente e as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar e normatizar os fluxos de acesso às duas modalidades de OCI;
II – assegurar a integração das informações no sistema de regulação e produção ambulatorial;
III – monitorar e avaliar a execução dos serviços ofertados, garantindo a qualidade do cuidado prestado;
IV – articular com os prestadores contratualizados a execução das ações pactuadas.

Art. 8º. Os serviços e unidades de saúde municipais e/ou contratualizados deverão seguir os fluxos e protocolos estabelecidos para a execução das OCIs, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
PREFEITO**

